



**CONTRATO Nº 026/2024**

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Serranos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.963.093/0001-12 com sede administrativa na Rua Princesa Izabel, nº 98, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Ronaldo de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 818.363.506-76, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Alfonso Eventos, CNPJ sob o nº 23.531.428/0001-66, estabelecida a Benedito de Oliveira Reis Filho, nº 47, bairro Jardim América, na cidade de Baependi MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº 030/2024, Dispensa de Licitação Nº 022/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de Cerimonial de Posse 18º Legislatura, dos Vereadores, Prefeito e vice-prefeito, realizado no dia 01/01/2025, a ser promovido pela Câmara Municipal de Serranos MG, conforme Termo de Referência e demais anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1.O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até data dia 02/01/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Realizar pagamentos no prazo máximo de dez dias após a realização dos serviços emissão de certificados e Nota Fiscal.
- b) Fiscalizar o Contrato através de seu fiscal:

Titular: **Dalila Tatiane da Silva**



**CLÁUSULA QUARTA  
PRAZO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até data dia 02/01/2024, podendo ser prorrogado se do interesse das partes nos termos da lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA  
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O Valor total a ser pago será de R\$ 6.013,50 (seis mil, treze reais e cinquenta centavos), mediante emissão de nota fiscal e autorização do fiscal de contrato.

5.2. Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA  
ENCARGOS SOCIAIS**

6.1. As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA  
SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**



8.1. A CONTRATADA está autorizada a subcontratar parte dos serviços, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.001.2.0007.339039.00- Manutenção das atividades da Câmara - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE**



11.1. O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – Transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

11.3. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista na nova lei de licitações 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA**

12.1. O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – Atrasar o pagamento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

13.1. É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.



Serranos, 19 de dezembro de 2024.

**José Ronaldo de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Serranos**

**Alfonso Eventos LTDA**  
**CNPJ: nº23.531.428/0001-66**

1) Ass: \_\_\_\_\_

2) Ass: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_